

mh75

EMENDA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA GLOBAL

(com base na Medida Provisória nº 811/2017, na emenda nº 11, e no Projeto de Lei de Conversão nº 9/2018)

Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 2º e 4º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o respectivo parágrafo único do art. 4º:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. A PPSA não será responsável pela execução, direta ou indireta, das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos." (NR)

"Art.4º.....

.....

II -

a) celebrar os contratos, representando a União, com agentes comercializadores ou comercializar diretamente petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, preferencialmente por leilão;

.....
§ 2º Nos acordos de individualização da produção em que a União for representada pela PPSA, os gastos incorridos pelo titular de direitos da área adjacente na exploração e na produção do quinhão de hidrocarbonetos a que faz jus a União terão o tratamento dado ao custo em óleo no regime de partilha de produção." (NR)

CONT EA 1

Art. 2º. Enquanto não for editada resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE que discipline a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União diretamente pela PPSA, ato do Ministro de Estado de Minas e Energia regerá a matéria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

15/05/2018

H.I.J. + M.L.

MILDO NOCHA



Vice-Editor Geral PP/AVANTE/PNT